



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 804 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Normatiza o procedimento mínimo para cumprimento do disposto no Art. 37, § 14º da Constituição Federal, bem como o disposto no Art. 147, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Turvo (alterado pela Lei Municipal nº 672/2019).

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando o previsto no Art. 37, §14º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103/2019, em que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Considerando que o Art. 147, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Turvo, alterado pela Lei Municipal nº 672/2019, o qual informa que a concessão de aposentadoria acarreta a vacância do cargo;

Considerando que o Município adota o Regime Geral de Previdência aos seus servidores públicos;

Considerando que é dever do Administrador Público cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as leis e os princípios que norteiam a Administração Pública;

Considerando, por fim, organização administrativa, financeira e de pessoal.

DECRETO

Art. 1º. Deverá a Secretaria Municipal de Administração Geral identificar os servidores que se encontrem em alguma das situações previstas acima, utilizando-se de formulários, declarações e outros meios idôneos para



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

confirmação da situação de aposentado dos servidores públicos deste Município.

Paragrafo único: Ficam ratificados os procedimentos adotados anteriores a este Decreto, os quais tenham por finalidade o cumprimento do contido na referida norma constitucional e das leis retro mencionadas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos às normas retro mencionadas, convalidadas eventuais medidas adotadas até esta data, para o cumprimento das referidas normas.

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de dezembro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal